ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-852/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/21624/2005
PROTOCOLO	:	833174
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES – JOSÉ CARLOS BARBOSA – BERNADETE MARTINS GASPAR RANGEL – MANOEL GOMES
CARGO DOS ORDENADORES	:	DIRETORES PRESIDENTE – DIRETORES DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2005
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	UNIMED DE CORUMBÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR MEIO DE PLANO DE SAÚDE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 180.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATAIVO - 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS – QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 155/2005, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL e a Unimed de Corumbá – Cooperativa de Trabalho Médico, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 04 de novembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de

Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 155/2005, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A -SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor Antônio Carlos Navarrete Sanches, CPF/MF nº 142.558.711-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Unimed Corumbá –Cooperativa de Trabalho Médico., CNPJ/MF nº 02.018.620/0001-33, por seu Diretor Presidente, Senhor Francisco Alberto Dopp, CPF/MF nº 600.631.308-15, como contratada, tendo em vista que observadas todas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a legalidade e regularidade da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 155/2005, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor Antônio Carlos Navarrete Sanches, CPF/MF nº 142.558.711-91 e sua Diretora de Administração e Finanças, Senhora Bernadete Martins Gaspar Rangel, CPF/MF nº 064.158.258-79, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Unimed Corumbá – Cooperativa de Trabalho Médico., CNPJ/MF nº 02.018.620/0001-33, por seu Diretor Presidente, Senhor Francisco Alberto Dopp, CPF/MF nº 600.631.308-15, como contratada, tendo em vista que observadas todas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a legalidade e regularidade da formalização dos 3º, 4º, 5º e 6ºTermos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 155/2005, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49e seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor Manoel Gomes, CPF/MF nº 068.272.768-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Unimed Corumbá – Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ/MF nº 02.018.620/0001-33, por seu Diretor Presidente, Senhor Francisco Alberto Dopp, CPF/MF nº 600.631.308-15, como contratada, tendo em vista que observadas todas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 155/2005, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os arts. 171 e 173, II, do Regimento Interno aprovado Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Antônio Carlos Navarrete Sanches, CPF/MF nº 142.558.711-91, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49, Senhora Bernadete Martins Gaspar Rangel, CPF/MF nº 064.158.258-79 e Senhor Manoel Gomes, CPF/MF nº 068.272.768-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira-Substituta

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas